



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte  
Diretoria Municipal de Educação e Cultura  
Rua Carvalho Leme, 362 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198.

REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP.***

***DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Carvalho Leme, 362 – Centro – CEP: 14 960-000 –  
Fone/Fax: (17) 3542-1198***

# **REGIMENTO ESCOLAR**



## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO.....</b>	<b>04</b>
<b>TÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO.....</b>	<b>04</b>
<b>TÍTULO III- DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>05</b>
<b>Capítulo I – Da Estrutura Funcional.....</b>	<b>05</b>
<b>TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo I - Dos Objetivos dos Cursos.....</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo II – Dos Níveis Escolares e das Modalidades de Educação e Ensino.....</b>	<b>18</b>
<b>Capítulo III – Do Currículo.....</b>	<b>20</b>
<b>Capítulo IV – Da Proposta Pedagógica.....</b>	<b>20</b>
<b>Capítulo V – Do Agrupamento de Alunos.....</b>	<b>21</b>
<b>Capítulo VI – Da Avaliação Processual.....</b>	<b>22</b>
<b>Capítulo VII – Da Promoção.....</b>	<b>27</b>
<b>Capítulo VIII – Da Frequência e Compensação de Ausência.....</b>	<b>29</b>
<b>Capítulo IX – Da Classificação e Reclassificação.....</b>	<b>30</b>
<b>Capítulo X – Da Matrícula.....</b>	<b>31</b>
<b>Capítulo XI – Da Transferência.....</b>	<b>32</b>
<b>TÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....</b>	<b>32</b>
<b>Capítulo I – Dos Profissionais que atuam nas Escolas Municipais de Ensino.....</b>	<b>32</b>



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte  
Diretoria Municipal de Educação e Cultura  
Rua Carvalho Leme, 362 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198.

**REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP**

<b>Capítulo II – Do Corpo Docente.....</b>	<b>33</b>
<b>Capítulo III – Dos Pais de Alunos ou de seus responsáveis.....</b>	<b>34</b>
<b>Capítulo IV – Das Sanções.....</b>	<b>35</b>
<b>TÍTULO VI – DA GESTÃO.....</b>	<b>35</b>
<b>Capítulo I - Dos Princípios.....</b>	<b>35</b>
<b>Capítulo II - Dos Colegiados.....</b>	<b>37</b>
<b>Capítulo III- Das Instituições Escolares.....</b>	<b>38</b>
<b>TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>38</b>



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte  
Diretoria Municipal de Educação e Cultura  
Rua Carvalho Leme, 362 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198.

## REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

### TÍTULO I

#### DA IDENTIFICAÇÃO

**Artigo 1º** - As Escolas Municipais de Ensino, mantidas pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, nos termos da Lei 2 199, de 30 de junho de 2005, alterada pela Lei 2 809, de 20 de setembro de 2007, são administradas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 2º** - A Diretoria Municipal de Educação e Cultura de Novo Horizonte, mantém Escolas Municipais de Ensino, que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Normal/Magistério.

**Artigo 3º** - As Escolas Municipais de Ensino denominam-se “Escola Municipal de Ensino Fundamental” acrescidas de seu onomástico.

**Parágrafo Único** - A Escola Municipal de Ensino de Educação de Jovens e Adultos, denomina-se “Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos”, acrescida de seu onomástico.

**Artigo 4º** - As Escolas Municipais de Ensino são regidas por este Regimento Escolar com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9 394, de 20 de dezembro de 1996 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8 069, de 13 de julho de 1990 e nas demais disposições legais.

### TÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

**Artigo 5º** - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Artigo 6º** - As Escolas Municipais de Ensino, tem por finalidade proporcionar ao educando aprendizagens necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades para sua formação e prosseguimento de estudos.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte  
Diretoria Municipal de Educação e Cultura  
Rua Carvalho Leme, 362 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198.

## REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

### TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA FUNCIONAL

**Artigo 7º** - As Escolas Municipais de Ensino possuem a seguinte estrutura funcional:

- I – equipe técnica-pedagógica;
- II – núcleo administrativo e operacional;
- III – apoio pedagógico;
- IV – corpo docente;
- V – corpo de monitores.

**Parágrafo Único** - O inciso V deste artigo refere-se exclusivamente as Escolas Municipais de Ensino, que atendem crianças de zero a três anos.

#### SEÇÃO I

#### DA EQUIPE TÉCNICA-PEDAGÓGICA

**Artigo 8º** - A equipe técnica-pedagógica, da qual fazem parte o Diretor de Escola, o Assessor de Direção de Escola e o Assessor Técnico-Pedagógico, tem por objetivo a organização técnico-administrativa e a integração de todos os segmentos envolvidos na elaboração e execução da Proposta Pedagógica.

#### SUBSEÇÃO I

#### DA DIREÇÃO

**Artigo 9º** - A Direção da Escola é o centro executivo que preside todas as atividades de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração no âmbito da Escola Municipal de Ensino e as articulações com a comunidade.

**Parágrafo Único** - Em todos os períodos de funcionamento da Escola Municipal de Ensino, deverá estar presente um membro da equipe técnica-pedagógica.

**Artigo 10º** - Integram a Direção das Escolas Municipais de Ensino, o Diretor de Escola e o Assessor de Direção de Escola.



**REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP**

**Artigo 11º - São atribuições do Diretor de Escola:**

I – representar oficialmente a Escola Municipal de Ensino perante entidades, órgãos governamentais e outros;

II – assegurar o cumprimento da legislação em vigor e determinações legais das autoridades competentes;

III – presidir e gerenciar as atividades escolares e instituições complementares, responsabilizando-se por seu funcionamento;

IV – garantir a implementação e o cumprimento das diretrizes da Diretoria Municipal de Educação e Cultura e atender suas convocações e/ou solicitações;

V – coordenar a elaboração coletiva da Proposta Pedagógica da Escola Municipal de Ensino, assegurando sua implementação, bem como os mecanismos de acompanhamento e avaliação;

VI – analisar os resultados das avaliações e coordenar ações que visem a melhoria da qualidade de ensino;

VII – responsabilizar-se pelas reuniões de equipe técnica e equipe escolar elaborando e discutindo as pautas de reuniões, garantindo a operacionalização das ações;

VIII – coordenar as reuniões pedagógicas e as reuniões bimestrais para a entrega do boletim escolar;

IX – convocar o corpo docente para as reuniões de Conselho de Classe e registrar falta ao não comparecimento;

X- presidir as reuniões de Conselho de Classe estabelecidas em Calendário Escolar, bem como aquelas que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo;

XI – convocar e presidir as reuniões com o corpo docente, corpo de monitores, núcleo administrativo e operacional e instituições auxiliares;

XII – garantir o cumprimento dos duzentos dias letivos obrigatórios, bem como acrescentar 3 (três) dias, no Calendário Escolar, para o exame final;

XIII – articular a integração da Escola Municipal de Ensino com as famílias e a comunidade;

XIV – garantir informações aos pais e responsáveis sobre a frequência, avaliação e processo de aprendizagem;

XV – comunicar ao Conselho Tutelar, por meio de relatórios, os casos de:

a) maus tratos;

b) omissão dos pais;



**REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP**

c) reiteração de faltas injustificadas;

XVI– estabelecer e zelar pelo cumprimento de normas disciplinares do corpo docente, em consonância com as legislações vigentes;

XVII – estabelecer horários e delegar tarefas inerentes aos profissionais da Escola Municipal de Ensino;

XVIII– acompanhar diariamente o registro de frequência dos funcionários e encerrá-lo mensalmente;

XIX – responsabilizar os profissionais que não atendam ao disposto neste Regimento e na legislação vigente, registrando ocorrências em livro próprio e encaminhando ao Diretor Municipal de Educação e Cultura;

XX – conferir e assinar todos os documentos expedidos pela Escola Municipal de Ensino;

XXI – garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

XXII- assegurar a utilização adequada do espaço físico, do material escolar e didático;

XXIII- assegurar a conservação do patrimônio público e bens da Escola Municipal de Ensino, providenciando a manutenção necessária;

XXIV– fornecer no ato da matrícula e/ou em período determinado no início do ano letivo, documento síntese do Regimento Escolar para ciência do pai ou responsável pelo aluno, quanto a sistemática de avaliação e dos direitos e deveres dos participantes do processo educativo (corpo docente, pais e/ou responsáveis e profissionais que atuam na educação);

XXV- visar bimestralmente, os Diários de Classes ou documentos equivalentes;

XXVI- participar de Cursos de Capacitação, palestras, eventos e outros;

XXVII- orientar a equipe escolar para assegurar eficiente atendimento e prestação de serviço ao público em geral;

XXVIII- encaminhar ofício de agradecimento/reconhecimento aos serviços prestados pelos órgãos públicos ou particulares como mecanismo de solidariedade;

XXIX- encaminhar para a Diretoria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos prazos estabelecidos:

- a) relação nominal dos alunos, para controle e encaminhamento de matrículas, transferências e remanejamentos;
- b) bimestralmente, relação nominal dos alunos que apresentarem cinco por cento a mais de ausências do percentual permitido por Lei, bem como as providências tomadas pela Escola;



**REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP**

- c) cópia das Atas com as sínteses bimestrais e finais do rendimento dos alunos;
- d) cópia das Atas de Planejamento e Replanejamento;
- e) cópia da Proposta Pedagógica, expressando as diretrizes do processo de aprendizagem, definindo metas e tendo como referência a sua realidade e a de seus alunos, bem como, a estrutura organizacional da Escola Municipal de Ensino, referente às instalações físicas, equipamentos disponíveis, recursos humanos, recursos financeiros, agrupamentos de alunos, índice de evasão e repetência, defasagem idade/série e outros aspectos que se fizerem necessários;
- f) parecer conclusivo do Conselho de Classe e documentos referentes ao rendimento do aluno, quando houver pedido de reconsideração das sínteses bimestrais e finais, tais como: diário de classe ou documento equivalente dos componentes curriculares em que o aluno ficou retido; ata de registros destinadas a análise de desempenho do aluno e encaminhamentos propostos pelo professor, durante o ano letivo com vistas a recuperação do aluno.

**Artigo 12º** - São atribuições do Assessor de Direção de Escola:

- I – responsabilizar-se pela Escola Municipal de Ensino nos horários não compatíveis com o do Diretor de Escola e em seus impedimentos legais;
- II – assessorar o Diretor de Escola, em suas atividades diárias;
- III – organizar os registros dos resultados do processo de avaliação;
- IV – participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- V – executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino, no âmbito de sua atuação.

**SUBSEÇÃO II**

**DO SETOR PEDAGÓGICO**

**Artigo 13º** - O setor pedagógico manterá a unidade e a continuidade do processo educativo, criando condições para a consecução dos objetivos da Proposta Pedagógica.

**Artigo 14º** - Integra o setor pedagógico o Assessor Técnico Pedagógico.

**Artigo 15º** - São atribuições específicas do Assessor Técnico Pedagógico:

- I – liderar a dinâmica do processo de aprendizagem promovendo a implantação e o desenvolvimento da Proposta Pedagógica;



## REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

- II – acompanhar o desenvolvimento do Plano de Curso;
- III – articular a integração dos componentes curriculares, promovendo a interdisciplinaridade e a implantação de projetos;
- IV – planejar, orientar e avaliar periodicamente com a equipe de docentes, o processo de aprendizagem e de recuperação;
- V – coordenar os processos de classificação e reclassificação;
- VI – orientar e acompanhar o processo de compensação de ausências;
- VII – garantir a adequada utilização de recursos didáticos e materiais pedagógicos;
- VIII – acompanhar e orientar os registros do processo educativo;
- IX – organizar e acompanhar a utilização da biblioteca, laboratórios e ambientes especiais;
- X – executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino, no âmbito de sua atuação.

## SEÇÃO II

### DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

**Artigo 16º** - O núcleo administrativo e operacional será responsável pela execução de serviços essenciais ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino.

**Artigo 17º** - Integram o núcleo administrativo e operacional:

- I – secretaria;
- II – serviços auxiliares.

## SUBSEÇÃO I

### DA SECRETARIA

**Artigo 18º** – A Secretaria é o Órgão administrativo encarregado do serviço de escrituração escolar, de pessoal, de arquivo, da emissão e recepção de documentos relativos à Escola Municipal de Ensino.



**REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP**

**Artigo 19º** - O Secretário de Unidade Escolar é o responsável pelo funcionamento e expediente da Secretaria, podendo ser auxiliado em suas tarefas por um funcionário qualificado.

**Artigo 20º** - São atribuições do exercício da função de Secretário de Escola Municipal de Ensino:

I – organizar arquivos, assegurando a preservação de documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e do quadro de pessoal;

II – conhecer e coligir toda legislação escolar vigente; III – escriturar e expedir correspondências e documentações oficiais, mediante apreciação do Diretor, obedecendo a prazos legais;

IV – articular-se com a direção para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares referentes as programações regulares e especiais;

V – responsabilizar-se pela escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar autenticidade pela aposição de assinaturas do Diretor de Escola;

VI - conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis;

VII - manter atualizada toda documentação escolar;

VIII - executar tarefas delegadas pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino, no âmbito de sua atuação.

**Artigo 21º** - A Secretaria deverá manter atualizados e arquivados os seguintes documentos:

I – protocolo;

II – inventário da Escola Municipal de Ensino;

III – legislação escolar;

IV – controle e frequência de pessoal;

V – termos de visita de autoridades;

VI – regimento e Proposta Pedagógica;

VII – correspondências expedidas e recebidas;

VIII – registro de reuniões;

IX – registro de eliminação de papéis;



**REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP**

- X – assentamento de pessoal;
- XI – matrículas, frequência e resultados de avaliações dos alunos;
- XII – histórico escolar;
- XIII - cadastro de concluintes;
- XIV – prontuários de funcionários e alunos;
- XV – alunado;
- XVI - outros documentos.

**SUBSEÇÃO II**

**DOS SERVIÇOS AUXILIARES**

**Artigo 22º** - Integram os serviços auxiliares, o exercício das funções:

- I – inspetor de alunos;
- II – ajudante geral;
- III – cozinheiro e/ou merendeira.

**Artigo 23º** - São atribuições do exercício da função de Inspetor de Alunos:

- I – observar os alunos em todas as dependências da Escola Municipal de Ensino, zelando pelo seu bem estar, orientando-os no cumprimento das normas de conduta e organizando os grupos nos jogos e brincadeiras;
- II – acompanhar os alunos na entrada, saída, nos intervalos de aulas, recreios e ônibus escolar;
- III – zelar pela disciplina dos alunos nas áreas de circulação da Escola Municipal de Ensino;
- IV – atender as solicitações da direção e professores pertinentes ao trabalho pedagógico;
- V – verificar o estado geral das salas antes e depois das aulas, comunicando à direção quaisquer irregularidades;
- VI – informar à direção sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências;
- VII – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da direção;



**REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP**

VIII – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais, culturais e trabalhos curriculares complementares;

IX – executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino, no âmbito de sua atuação.

**Artigo 24º** - São atribuições do exercício da função de Ajudante Geral:

I – executar tarefas de limpeza interna e externa do prédio, dependências, instalações, mobiliário e utensílios;

II – executar pequenos reparos em instalações, mobiliários, utensílios e similares;

III – auxiliar na organização da Escola Municipal de Ensino;

IV – auxiliar os alunos na higiene pessoal, quando necessário;

V – executar as tarefas destinadas à lavanderia;

VI – executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino, no âmbito de sua atuação.

**Artigo 25º** - São atribuições do exercício da função de Merendeira:

I – Analisar o cardápio do dia, logo que for entregue à Unidade Escolar e entrar em contato com a Direção da Escola ou responsável, em caso de dúvidas ou modificações necessárias, como alterações nas quantias, tipo de refeição, cancelamento ou acréscimo das refeições, etc.;

II– proporcionar aos alunos a formação de hábitos saudáveis e boas maneiras ao servir as refeições;

III- zelar pela higiene pessoal (vestuário, cabelo, unhas, mãos, etc), respeitando as normas éticas profissionais emanadas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde;

IV- efetuar a higienização e a manutenção da limpeza de todos os equipamentos, utensílios, bancadas e área da cozinha, despensa e refeitório;

V- executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino de sua atuação.

### **SEÇÃO III**

#### **DO APOIO PEDAGÓGICO**



#### REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

**Artigo 26º** - O apoio pedagógico compreende os ambientes e espaços que favorecem a aprendizagem dos alunos.

**Artigo 27º** - Integram o apoio pedagógico:

I – biblioteca;

II – laboratório de informática;

III - ambientes especiais.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA BIBLIOTECA

**Artigo 28º** - A biblioteca é o local onde se estimula a pesquisa e se incentiva a leitura, devendo ser organizada de forma a atender as necessidades de toda a comunidade escolar.

§ 1º - A biblioteca deverá atender aos alunos em todos os períodos de funcionamento da Escola Municipal de Ensino.

§ 2º - A biblioteca será organizada pelo Assessor Técnico-Pedagógico e demais funcionários da Escola.

#### SUBSEÇÃO II

##### DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

**Artigo 29º** - O laboratório de informática é um espaço destinado exclusivamente, ao trabalho dos docentes e discentes, possibilitando diferentes abordagens do conhecimento.

#### SUBSEÇÃO III

##### DOS AMBIENTES ESPECIAIS

**Artigo 30º** - Os ambientes especiais são espaços diversos destinados ao trabalho dos docentes e discentes, disponibilizando recursos para atender as necessidades da comunidade escolar, dentre os quais aqueles destinados a desenvolver atividades de enriquecimento curricular.



#### REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

**Parágrafo Único:** Os ambientes especiais referidos no caput deste artigo deverão estar à disposição dos professores e alunos em todos os períodos de funcionamento da Escola Municipal de Ensino.

### SEÇÃO IV

#### DO CORPO DOCENTE

**Artigo 31º** - Os membros do corpo docente, agentes diretos do processo educativo, são os responsáveis pelo desenvolvimento e eficiência do trabalho pedagógico.

**Artigo 32** - São atribuições/deveres do Professor:

I – ministrar aulas de acordo com o Calendário Escolar e sua carga horária e participar dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e exame final;

II – participar da elaboração da Proposta Pedagógica, integrando-se à filosofia de trabalho da Escola Municipal de Ensino e na conquista dos objetivos a que se propõe;

III – responsabilizar-se pela elaboração e organização de atividades;

IV – responsabilizar-se pela segurança dos alunos, disciplina e organização geral da classe;

V – responsabilizar-se pelos ambientes especiais da Escola Municipal de Ensino, bem como pelo uso e conservação do material didático;

VI – participar de reuniões, inclusive de Conselhos de Classes, solenidades, congressos, eventos e atividades previstas no Calendário Escolar ou para as quais for convocado, estando ciente que o não comparecimento acarretará em falta;

VII – empenhar-se em aperfeiçoar o seu trabalho como docente, mantendo-se atualizado;

VIII – zelar pela aprendizagem dos alunos, refletindo continuamente sobre sua prática pedagógica estabelecendo estratégias adequadas para garantir o sucesso dos mesmos;

IX – elaborar e manter atualizados os registros relativos ao processo educativo, bem como os documentos que serão verificados, caso o pai ou responsável pelo aluno solicite pedido de reconsideração das sínteses bimestrais e finais do rendimento escolar;

X – registrar sistematicamente a frequência dos alunos, notificando à Direção da Escola, os casos de faltas consecutivas e frequência irregular;

XI – responsabilizar-se pelo processo de avaliação, recuperação e exame final dos alunos;



#### REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

XII– propor para Direção da Escola, quando necessário, a chamada de pais ou responsáveis, conscientizando-os de suas responsabilidades quanto ao acompanhamento do processo educativo;

XIII – colaborar nas atividades de articulação com as famílias e a comunidade;

XIV– cumprir integralmente o Plano de Curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura;

XV – executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino, no âmbito de sua atuação.

### SEÇÃO V

#### DOS MONITORES

**Artigo 33º** - Os monitores são profissionais responsáveis por educar e cuidar, aplicando práticas educativas e sociais que propiciem e estimulem o desenvolvimento das crianças.

**Artigo 34º** - São atribuições do Monitor de Creche:

I – participar da elaboração da Proposta Pedagógica, integrando-se à filosofia de trabalho da Escola Municipal de Ensino e na conquista dos objetivos a que se propõe;

II – propiciar brincadeiras e aprendizagens orientadas;

III – atender as crianças em suas necessidades básicas de higiene e alimentação, por meio de uma relação que possibilite o exercício da autonomia pessoal;

IV – responsabilizar-se pela segurança das crianças, organização geral da sala, uso e conservação do material didático;

V – registrar sistematicamente as atividades propostas, observando o processo de desenvolvimento das crianças;

VI – registrar diariamente a frequência das crianças, notificando ao Diretor, os casos de faltas consecutivas e frequência irregular;

VII – participar de reuniões, solenidades, congressos, eventos e atividades previstas no Calendário Escolar ou para as quais for convocado;

VIII – colaborar nas atividades de articulação da Escola Municipal de Ensino com as famílias e a comunidade;



**REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP**

IX- acompanhar os professores no desenvolvimento de atividades em sala de aula e/ou em ambientes correlatos;

X - cumprir integralmente o Plano de Curso estabelecido pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura;

XI- executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino, no âmbito de sua atuação.

**TÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS DOS CURSOS**

**SEÇÃO I**

**DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Artigo 35º** - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos e 11 meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Artigo 36º** - A Educação Infantil deverá propiciar à criança situações de brincadeiras orientadas e de aprendizagens que visem:

I – contribuir para o desenvolvimento das potencialidades afetivas, corporais, emocionais, éticas, estéticas e cognitivas;

II – tornar acessível o conhecimento da realidade social e cultural;

III – oferecer situações pedagógicas intencionais no processo de construção da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático.

**SEÇÃO II**

**DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Artigo 37º** - O Ensino Fundamental obrigatório de 09 (nove) anos tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:



### REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana, e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

### SEÇÃO III

#### DA EDUCAÇÃO NORMAL/MAGISTÉRIO DE MODALIDADE MÉDIO

**Artigo 38º** – O Ensino Médio Normal/Magistério de duração de 04(quatro) anos tem como objetivo preparar o aluno para a docência com o desenvolvimento das capacidades para:

I - participar da elaboração da proposta pedagógico do estabelecimento de ensino no qual será inserido como profissional;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer as estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII – conhecer e aplicar a legislação educacional vigente.

### SUBSEÇÃO I

#### DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Artigo 39º** - A Educação de Jovens e Adultos para o Ciclo I a partir de 14 anos de idade e para o Ciclo II a partir dos 16 anos, tem como objetivo assegurar àqueles que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais



## REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

apropriadas, proporcionando-lhes meios de progressão no trabalho e de continuidade de estudos.

### SUBSEÇÃO II

#### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Artigo 40º** – A Educação Especial tem como objetivo garantir atendimento adequado aos alunos com necessidades educacionais especiais em postura inclusiva em salas regulares de ensino e atendimento no contra turno conforme necessidade em Sala de Recurso Multifuncional, visando o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas, com vistas ao exercício da cidadania e da autonomia.

## CAPÍTULO II

### DOS NÍVEIS ESCOLARES E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

**Artigo 41º** - As Escolas Municipais de Ensino, em conformidade com seu modelo de organização, oferecerão os primeiros níveis da Educação Básica.

### SEÇÃO I

#### DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Artigo 42º** - A Educação Básica, nos níveis infantil, fundamental e médio normal magistério, deverá ser organizada com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos, excluído o período de três dias, reservados aos exames finais.

**§ 1º** - A Educação Infantil será organizada em faixas etárias/idade e denominadas:

- a) berçário, atende crianças até 2 anos incompletos;
- b) maternal I, atende crianças de 2 anos;
- c) maternal II, atende crianças de 3 anos;
- d) jardim I, atende crianças de 4 anos;
- e) jardim II, atende crianças de 5 anos;

**§ 2º** - O Ensino Fundamental será organizado em 09 (nove) anos, distribuídos em períodos letivos anuais.



**REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP**

§ 3º - O Ensino Médio Normal/Magistério será organizado em 04(quatro) anos, distribuídos em períodos letivos anuais.

**SUBSEÇÃO I**

**DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Artigo 43º** - O curso de Educação de Jovens e Adultos, será organizado em anos/termos e constituído em:

I- 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com carga horária mínima anual de oitocentas horas, por série e distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos, excluído o período reservado aos exames finais;

II- Termo I: 6º ano; Termo II: 7º ano; Termo III: 8º ano e Termo IV: 9º ano, do Ensino Fundamental, com carga horária mínima semestral de quatrocentas horas por Termo, distribuídas por um mínimo de cem dias letivos, excluídos o período reservado aos exames finais.

**SUBSEÇÃO II**

**DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Artigo 44º** - O atendimento especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais dar-se-á na Educação Básica em caráter de inclusão oferecido em classes regulares e no contra turno em salas de recurso multifuncional destinadas aos alunos com dificuldades de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares.

**Artigo 45º** - O ingresso dos alunos com necessidades Educacionais Especiais na classe regular de ensino e no contra turno na sala multifuncional, deverá atender aos seguintes critérios:

I – relatório de avaliação pedagógica, elaborado pelo professor da classe em que o aluno estiver matriculado;

II – laudo ou relatório de um profissional da Área de Saúde, constando o percentual de déficit intelectual;

III- ficha cadastral, com o histórico do aluno, inclusive com dados fornecidos pelo responsável do aluno (entrevista com o responsável);

IV – avaliação do aluno realizada pelo Professor titular da classe regular.



#### REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

**Artigo 46º** - O atendimento na classe multifuncional no contra turno à sala regular será oferecido aos alunos que não apresentem condições mínimas de inserção nas classes comuns da Educação Básica.

### CAPÍTULO III

#### DO CURRÍCULO

**Artigo 47º** - O currículo das Escolas Municipais de Ensino compreende componentes curriculares estabelecidos pela LDB, temas de estudo, atividades, programas, projetos, campanhas, metodologias e procedimentos pedagógicos.

**Artigo 48º** - A organização do currículo deverá:

- I – conciliar os conhecimentos científicos com o exercício da cidadania plena;
- II – considerar as interações entre os conteúdos e as relações entre escola e vida pessoal e social, entre o aprendizado e o observado, entre o aluno e o objeto do conhecimento, entre a teoria e a prática;
- III – reconhecer a linguagem como elemento primordial para constituição dos conceitos, relações, condutas e valores.

**Artigo 49º** – A matriz curricular com a respectiva carga horária, definida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, será incluída na Proposta Pedagógica.

### CAPÍTULO IV

#### DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Artigo 50º** - A Proposta Pedagógica da Escola Municipal de Ensino, expressará as diretrizes do processo de aprendizagem, definindo metas, e tendo como referência a sua realidade e a de seus alunos.

**Parágrafo Único** – A Proposta Pedagógica deverá expressar também, a estrutura organizacional da Escola Municipal de Ensino, referente às instalações físicas, equipamentos disponíveis, recursos humanos, recursos financeiros, agrupamentos de alunos, índice de evasão e repetência, defasagem idade/série/ano e outros aspectos que se fizerem necessários.



## REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

**Artigo 51º** - O Diretor é o responsável pela coordenação do processo de construção da Proposta Pedagógica, criando condições para a participação efetiva de todos os profissionais envolvidos no processo educativo.

**Parágrafo Único:** A Proposta Pedagógica será elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

## CAPÍTULO V

### DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

**Artigo 52º** - Os alunos serão agrupados em classes, relacionados em ordem alfabética, levando-se em consideração as exigências pedagógicas de cada modalidade de ensino e faixa etária.

**Parágrafo Único** – Sempre que houver inserção de alunos com necessidades educacionais especiais em classes de ensino regular, o Assessor Técnico-Pedagógico e a equipe de Supervisão de Ensino, avaliarão e determinarão a classe em que o aluno irá frequentar.

## SEÇÃO I

### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 53º** - As turmas de Educação Infantil deverão ser formadas:

II – maternal I: 15 crianças;

III – maternal II: 18 crianças;

IV – jardim I: 22 crianças;

V – jardim II: 22 crianças;

## SEÇÃO II

### DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Artigo 54º** - As classes de 1º ao 5º ano, deverão ser formadas com, no máximo, 30 (trinta) alunos e as classes de 6º ao 9º ano, com no máximo, 32 (trinta e dois) alunos, respeitando-se, o espaço físico de acordo com as determinações em vigor.



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

**SEÇÃO III**

**DO ENSINO MÉDIO NORMAL/MAGISTÉRIO**

**Artigo 55º** – O ingresso do aluno no Ensino Médio Normal /Magistério far-se-á por inscrição *on line* no site da prefeitura municipal com aprovação através de Vestibulinho em classes de 1º ano e deverão ser formadas com, no máximo, 35 (trinta e cinco) alunos, respeitando-se, o espaço físico de acordo com as determinações em vigor, não sendo permitido a adequação curricular com possíveis dispensas de componentes disciplinares.

**SUBSEÇÃO I**

**DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Artigo 56º** - As classes de 1º ao 5º anos, deverão ser formadas com, no máximo, trinta alunos e as turmas dos Termos, com no máximo, quarenta alunos, respeitando-se, o espaço físico de acordo com as determinações em vigor.

**SUBSEÇÃO II**

**DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Artigo 57º** – O atendimento às crianças especiais far-se-á nas classes regulares com atendimento no contra turno em sala multifuncional que deverão ser formadas (sala multifuncional), com no máximo quinze alunos classificados por níveis de ensino

**Parágrafo Único** - O agrupamento/remanejamento de alunos em matrícula na postura inclusiva far-se-á após avaliação psicopedagógica, na qual levar-se-á em conta o diagnóstico, laudo ou relatório do profissional da Área de Saúde e o nível de aprendizagem.

**Artigo 58º** – Para a constituição das classes das Escolas Municipais de Ensino, no início do ano letivo, levar-se-á em consideração o número máximo de alunos estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, podendo ocorrer um acréscimo de 10% (dez por cento), durante o ano letivo para atendimento a solicitações de vagas (transferências recebidas).

**CAPÍTULO VI**

**DA AVALIAÇÃO PROCESSUAL**



**REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP**

**Artigo 59º** - A avaliação processual tem como premissa a avaliação do desenvolvimento da aprendizagem do aluno, estabelecendo mecanismos que assegurem:

- I – avaliação externa e interna;
- II – avaliação da aprendizagem ao longo do processo, contínua e cumulativa e exame final, de modo a permitir a apreciação do desempenho dos alunos;
- III – atividades de reforço/recuperação ao longo do processo ensino-aprendizagem;
- IV – indicadores de desempenho;
- V – controle de frequência;
- VI – acompanhamento do processo educativo pela equipe pedagógica;
- VII – compromisso do Professor com a eficiência técnica na sua tarefa de ensinar;
- VIII – conscientização das famílias quanto as suas responsabilidades no âmbito do processo educativo.

§ 1º - As atividades de reforço/recuperação serão desenvolvidas através de um trabalho sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, aos alunos que apresentarem rendimento escolar insuficiente durante todo o ano letivo, consistindo em atividades que visem à superação das deficiências da aprendizagem.

§ 2º - O resultado da recuperação é parte integrante da síntese da avaliação bimestral.

§ 3º - A sistemática do processo de recuperação/reforço será especificada de acordo com a legislação e constará na Proposta Pedagógica.

**Artigo 60º** - A avaliação externa será diagnóstica, com o objetivo de:

- I – avaliar e instrumentalizar o trabalho realizado em sala de aula;
- II – indicar defasagem nos conteúdos desenvolvidos;
- III - redirecionar as ações pedagógicas na formação dos profissionais envolvidos.

**Parágrafo Único:** A avaliação externa será organizada e elaborada pela equipe pedagógica da Diretoria Municipal de Educação e Cultura e demais órgãos Estadual e Federal.

**Artigo 61º** - A avaliação interna será realizada durante o processo de aprendizagem, de forma contínua, cumulativa e sistemática, com o objetivo de:



#### REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

- I – diagnosticar e registrar os progressos dos alunos e suas dificuldades;
- II – possibilitar que os alunos auto avaliem sua aprendizagem;
- III – orientar as atividades de replanejamento dos conteúdos curriculares;
- IV – fundamentar as decisões do Conselho de Classe.

**Parágrafo Único** - A avaliação interna será composta por:

- a) provas escritas;
- b) trabalhos/pesquisas;
- c) auto-avaliação;
- d) observação direta;
- e) outras formas de registro.

### SEÇÃO I

#### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 62º** - A avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento dos alunos, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

**Artigo 63º** - Na Educação Infantil a avaliação sobre o desenvolvimento de capacidades específicas de cada faixa etária, deverá ser registrada em fichas individuais ou documentos equivalentes, retratando o processo de evolução do aluno.

**Artigo 64º** - A verificação do rendimento escolar do aluno de Educação Infantil, será feita mediante observação e registro cumulativo do seu desenvolvimento nos aspectos cognitivo, psicomotor e sócio afetivo. Esse registro será utilizado juntamente com os trabalhos realizados, para apresentação aos pais bimestralmente.

### SEÇÃO II

#### DO ENSINO FUNDAMENTAL



#### REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

**Artigo 65º** - A avaliação do processo de aprendizagem dos alunos será realizada pelo professor considerando-se a observação, os resultados obtidos em, no mínimo, dois instrumentos diferentes de avaliação, juntamente com as atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo de recuperação e reforço.

**Artigo 66º** - No Ensino Fundamental a avaliação do processo de aprendizagem será elaborada pelo Professor ou grupo de Professores e analisada pela equipe pedagógica.

**Artigo 67º** - No processo de avaliação, o professor deverá registrar a síntese bimestral, as dificuldades de aprendizagem observadas e os encaminhamentos propostos.

**§ 1º** - O resultado obtido nas atividades de Recuperação/Reforço deverão compor a síntese bimestral.

**§ 2º** - As sínteses bimestrais e finais do resultado da avaliação do aproveitamento, serão registradas em notas de zero a dez graduadas de 5 (cinco) em 5 (cinco) decimais.

### SEÇÃO III

#### DO ENSINO MÉDIO NORMAL/MAGISTÉRIO

**Artigo 68º** - A avaliação do processo de aprendizagem dos alunos será realizada pelo professor considerando-se a observação, os resultados obtidos em, no mínimo, dois instrumentos diferentes de avaliação, juntamente com as atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo de recuperação bimestrais.

**Artigo 69º** - No Ensino Médio/Magistério a avaliação do processo de aprendizagem será elaborada pelo Professor ou grupo de Professores e analisada pela equipe pedagógica.

**Artigo 70º** - No processo de avaliação, o professor deverá registrar a síntese bimestral, as dificuldades de aprendizagem observadas e os encaminhamentos propostos.

**§ 1º** - O resultado obtido nas atividades de Recuperação deverão compor a síntese bimestral.



#### REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

§ 2º - As sínteses bimestrais e finais do resultado da avaliação do aproveitamento, serão registradas em notas de zero a dez graduadas de 5 (cinco) em 5 (cinco) decimais.

§ colocar estágio supervisionado que inicia no segundo ano.

**Artigo 71º** - Os resultados do aproveitamento escolar serão comunicados aos pais ou responsáveis, ao término de cada bimestre, ou ao próprio aluno se maior de idade.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Artigo 72º** - A avaliação do processo de aprendizagem será realizada pelo Professor, bimestralmente, considerando-se a observação, os resultados obtidos em, no mínimo, dois instrumentos diferentes de avaliação.

**Artigo 73º** - No processo de avaliação, o Professor deverá registrar a síntese bimestral e as dificuldades de aprendizagens observadas.

**Parágrafo Único** - As sínteses bimestrais e finais do resultado da avaliação do aproveitamento, serão registradas em notas de zero a dez graduadas de 5 (cinco) em 5 (cinco) decimais, sendo considerado o mínimo de 5,0 (cinco) como média satisfatória para efeitos de promoção.

**Artigo 74º** - Os resultados do aproveitamento escolar serão comunicados aos pais ou responsáveis, ao término de cada bimestre, ou ao próprio aluno se maior de idade.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Artigo 75º** - A avaliação do processo de aprendizagem deverá contemplar os objetivos educacionais desenvolvidos, visando a orientação das ações pedagógicas quanto às necessidades de adaptações curriculares, possibilitando aos alunos o acesso às situações escolares regulares, buscando-se avaliar as diversas habilidades e competências do aluno dentro de suas dificuldades.



#### REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

**Artigo 76º** - Na classe de atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, as avaliações serão elaboradas pelo Professor e analisadas pelo Assessor Técnico-Pedagógico, antes de sua aplicação.

**Artigo 77º** - Na classe de Educação Especial a avaliação do processo de aprendizagem deverá considerar as variáveis de cunho individual, da prática docente, bem como as relações que se estabelecem entre todas elas.

**Artigo 78º** - As sínteses bimestrais e finais do resultado da avaliação do aproveitamento, serão registradas em notas de zero a dez graduadas de 5 (cinco) em 5 (cinco) decimais.

**Artigo 79º** - Os resultados do aproveitamento escolar serão comunicados aos pais ou responsáveis, ao término de cada bimestre.

### CAPÍTULO VII

#### DA PROMOÇÃO

##### SEÇÃO I

##### DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Artigo 80º** – Os componentes curriculares serão avaliados para fins de promoção por aproveitamento e assiduidade;

**I- por aproveitamento:**

§ 1º - Ao término do 4º Bimestre, o professor sintetizará a média final, que expressará o rendimento escolar do aluno.

§ 2º - O Conselho de Classe/Ano, deverá reunir-se para referendar sobre:

- a) encaminhamento dos alunos para ano subsequente;
- b) encaminhamento dos alunos para a realização dos exames finais, e/ou
- c) permanência no mesmo ano e/ou termo.

§ 3º - Será considerado promovido, o aluno que, em componentes curriculares avaliados tiver somatória das sínteses bimestrais, igual ou superior a 20 (vinte), e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), do total das aulas ministradas e/ou dos dias letivos.



#### REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

§ 4º - Será encaminhado para a realização de exame final, o aluno que ao longo do ano letivo e/ou termo, não alcançar a média final 5,0 (cinco) em até 3 (três) componentes curriculares, conforme o Calendário Escolar:

- a) O Conselho de Classe/Ano deverá analisar o resultado e referendar sobre a manutenção no ano/termo ou continuidade no ano/termo seguinte.

§ 5º - Os alunos ficarão mantidos no mesmo ano/termo, quando obtiverem síntese final inferior a 5,0 (cinco), em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares, sem direito a exame final.

#### II- por assiduidade:

§ 1º - Os alunos ficarão mantidos no mesmo ano/termo quando a frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), das aulas dadas em cada componente curricular constante da matriz curricular e/ou do total de dias letivos.

### SEÇÃO II

#### DO ENSINO MÉDIO NORMAL/MAGISTÉRIO

**Artigo 81º** – Os componentes curriculares serão avaliados para fins de promoção por aproveitamento e assiduidade;

#### I - por aproveitamento:

§ 1º - Ao término do 4º Bimestre, o professor sintetizará a média final, que expressará o rendimento escolar do aluno.

§ 2º - O Conselho de Classe/Ano, deverá reunir-se para referendar sobre:

- d) encaminhamento dos alunos para ano subsequente;  
e) encaminhamento dos alunos para a realização dos exames finais, e/ou  
f) permanência no mesmo ano.

§ 3º - Será considerado promovido, o aluno que, em componentes curriculares avaliados tiver somatória das sínteses bimestrais, igual ou superior a 20 (vinte), e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), do total das aulas ministradas e/ou dos dias letivos.

§ 4º - Será encaminhado para a realização de exame final, o aluno que ao longo do ano letivo e/ou termo, não alcançar a média final 5,0 (cinco) em até 3 (três) componentes curriculares, conforme a MATRIZ CURRICULAR:

- b) O Conselho de Classe/Ano deverá analisar o resultado e referendar sobre a manutenção no ano ou continuidade no ano seguinte.

§ 5º - Os alunos ficarão mantidos no mesmo ano, quando obtiverem síntese final inferior a 5,0 (cinco), em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares, sem direito a exame final.

#### II - por assiduidade:



#### REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

§ 1º - Os alunos ficarão mantidos no mesmo ano/termo quando a frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), das aulas dadas em cada componente curricular constante da matriz curricular e/ou do total de dias letivos.

**Artigo 82º** – O Conselho de Classe decidirá sobre os casos em que o responsável pelo aluno solicitar pedido de reconsideração das sínteses bimestrais e finais, sendo obrigatório o encaminhamento do Parecer Conclusivo do Conselho de Classe ao Diretor Municipal de Educação e Cultura e dos seguintes documentos:

- I) diários de classes ou documentos equivalentes dos componentes curriculares em que o aluno ficou retido;
- II) atas de registros das reuniões destinadas a análise do desempenho do aluno;
- III) encaminhamentos propostos pelo professor, durante o ano letivo, com vistas a recuperação do aluno.

#### SUBSEÇÃO I

#### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Artigo 83º** - A promoção ocorrerá quando os alunos atingirem os objetivos específicos propostos no Plano de Curso e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), considerando-se as suas diversas habilidades e competências dentro de suas dificuldades.

### CAPÍTULO VIII

#### DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DA AUSÊNCIA

**Artigo 84º** - A frequência dos alunos será registrada diariamente pelo Professor e/ou funcionário da Escola, em diário de classe ou documento equivalente:

§ 1º - As ausências dos alunos serão computadas por:

- a) – dias letivos, de 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental, Educação Inclusiva, Ensino Médio Normal/Magistério e nos primeiros anos da Educação de Jovens e Adultos;
- b) – componente curricular, de 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental e Termo, da Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º - O Diretor de Escola, deverá enviar à Diretoria Municipal de Educação e Cultura, a relação nominal dos alunos que apresentarem 5% (cinco por cento) a mais de ausências acima do percentual permitido por Lei.



**REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP**

**Artigo 85º** - No Ensino Fundamental e Médio Normal/Magistério, os alunos que apresentarem ausências justificadas, através de atestados e/ou laudos assinados por profissionais da Área da Saúde, acima do percentual permitido por Lei, terão direito a compensação de ausências, com ciência do responsável ou do aluno, se maior de idade, registrada pelo Professor em diário de classe ou documento equivalente.

**Parágrafo Único** - As atividades de compensação de ausências serão programadas pelo Professor, sob a coordenação do Assessor Técnico-Pedagógico, delineada na Proposta Pedagógica da Escola.

**CAPÍTULO IX**

**DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

**Artigo 86º** - A Escola Municipal de Ensino, poderá classificar os alunos de acordo com os seguintes critérios:

I – por promoção, ao final de cada ano;

II – por retenção, no mesmo ano;

III – por transferência, para alunos procedentes de outras escolas situadas no país ou no exterior;

IV – por avaliação feita pela Escola Municipal de Ensino, no Ensino Fundamental, para alunos sem comprovação de escolaridade e/ou por transferência recebida, observados o grau de desenvolvimento do candidato e/ou correspondência idade/ano.

**Artigo 87º** - A reclassificação dos alunos em ano, mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências, ocorrerá a partir de:

I – proposta apresentada pelo Professor ou Professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II – solicitação do responsável ou do próprio aluno quando maior de idade, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola Municipal de Ensino.

**Artigo 88º** - São procedimentos de reclassificação:

I – prova dos componentes curriculares da Base Nacional comum;



#### REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

II – redação em Língua Portuguesa.

§ 1º - A Direção da Escola designará uma comissão de três docentes responsável pela elaboração e correção das provas, com emissão de um Parecer que após analisado pelo Conselho de Classe, indicará o ano que o aluno deverá cursar.

§ 2º - A reclassificação somente poderá ocorrer até o final do primeiro bimestre letivo.

**Artigo 89º** - Para classificar os alunos referidos no inciso IV do artigo 86º, os procedimentos utilizados serão os mesmos da reclassificação.

**Artigo 90º** - O processo relativo à classificação e reclassificação de alunos deverá ser registrado em livro Ata específico.

**Parágrafo Único** - Os documentos comprobatórios de classificação e de reclassificação deverão ser arquivados no prontuário do aluno.

### CAPÍTULO X

#### DA MATRÍCULA

**Artigo 91º** - A documentação, prazo e época para matrícula serão determinados pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 92º** - A solicitação de matrícula será feita por meio de requerimento do pai/responsável ou pelo aluno, quando maior de idade, dirigido ao Diretor da Escola Municipal de Ensino.

**Artigo 93º** - Na efetivação da matrícula serão observadas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, para o atendimento à demanda escolar.

**Artigo 94º** - Na Educação Infantil o aluno será matriculado de acordo com sua faixa etária.

**Parágrafo Único:** A transferência dos alunos poderá ocorrer em qualquer época do ano.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte  
Diretoria Municipal de Educação e Cultura  
Rua Carvalho Leme, 362 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198.

## REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

**Artigo 95º-** No Ensino Fundamental os alunos serão matriculados:

- I – por ingresso, no 1º ano, de acordo com a legislação vigente;
- II – por classificação ou reclassificação nas demais séries subseqüentes;
- III – por transferência em qualquer época do ano.

**Artigo 96º -** No Ensino Médio Normal/Magistério os alunos serão matriculados:

- I – por ingresso, de aprovação no Vestibulinho (as inscrições deverão ser realizadas através do site da prefeitura e respeitando-se o período de inscrição) no 1º ano, de acordo com a legislação vigente;

**Artigo 97º-** Na Educação de Jovens e Adultos, os alunos serão matriculados, respeitando a idade de 14 (catorze) anos completos para o Ensino Fundamental, com previsão de 15 (quinze) anos para a conclusão do Curso.

**Parágrafo Único -** Por classificação e reclassificação no início do ano letivo, em qualquer de seu ano/termo.

## CAPÍTULO XI

### DA TRANSFERÊNCIA

**Artigo 98º -** O pedido de transferência para outro estabelecimento será feito pelo pai/responsável ou pelo aluno maior de idade, dirigido ao Diretor de Escola, em qualquer época do ano.

**Parágrafo Único –** A transferência do aluno deverá ser acompanhada de ficha de avaliação ou documento equivalente que comprove a escolaridade do aluno.

## TÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

#### CAPÍTULO I

#### DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO



#### REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

**Artigo 99º** - Os profissionais que atuam nas Escolas Municipais de Ensino, têm direitos e deveres previstos na legislação específica de natureza jurídica de seu vínculo empregatício.

**Artigo 100º** - É dever de todos os participantes do processo educativo:

I – conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo o seu cumprimento;

II – estar sujeito ao horário de trabalho determinado pelo Diretor, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura;

III – comparecer assiduamente e pontualmente em seu horário de trabalho, procurando comunicar, antecipadamente, eventuais faltas;

IV – atender a convocações do Diretor e da Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

### CAPÍTULO II

#### DO CORPO DISCENTE

**Artigo 101º** - Integram o corpo discente todos os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino, aos quais serão assegurados:

I – as condições necessárias ao seu desenvolvimento integral, na perspectiva social e individual;

II – o respeito aos seus direitos e suas necessidades fundamentais;

III – condições de aprendizagem e acesso aos recursos materiais e didáticos das Escolas Municipais de Ensino;

IV – recurso dos resultados finais e de sanções que lhe forem impostas;

V – representação à direção de assuntos do seu interesse.

**Artigo 102º** - São deveres do aluno:

I – contribuir para o prestígio da Escola Municipal de Ensino e manutenção da ordem;

II – cumprir normas estabelecidas pelas Escolas Municipais, bem como atender a determinações superiores;

III – apresentar comportamento ético com relação aos colegas e profissionais da Escola Municipal de Ensino;



**REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP**

IV – preservar o patrimônio escolar;

V – executar trabalhos escolares com zelo e responsabilidade;

VI – apresentar ao Diretor solicitação para realização de atividades de seu interesse no âmbito da Escola Municipal de Ensino;

VII – comparecer às atividades escolares assídua e pontualmente, trajando uniforme e portando somente o material solicitado;

VIII – não portar material que represente perigo à saúde, segurança e integridade física e moral;

IX – não fumar no recinto da escola, não fazer uso de telefone celular e evitar o uso de boné.

**Artigo 103º** – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I – Advertência verbal;

II – Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III – Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV – Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

V – Suspensão por até 05 (cinco) dias letivos;

VI – Suspensão pelo período de 06 (seis) a 10 (dez) dias letivos;

VII – Transferência compulsória para outro estabelecimento.

§ 1º. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis;

§ 2º. As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 3º. As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo diretor;

§ 4º. As medidas previstas nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Conselho de Escola;

§ 5º. Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

**CAPÍTULO III**



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte  
Diretoria Municipal de Educação e Cultura  
Rua Carvalho Leme, 362 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198.

## REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

### DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS

**Artigo 104º** - São deveres dos pais de alunos ou de seus responsáveis:

- I – efetuar a matrícula de seu filho ou tutelado na escola;
- II – responsabilizar-se pela freqüência em todas as atividades escolares;
- III- zelar pela segurança do filho, enviando-o devidamente uniformizado para a Escola todos os dias letivos;
- IV – encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado, quando necessário;
- V – atender as convocações da Escola Municipal de Ensino;
- VI– acompanhar o desenvolvimento do processo de aprendizagem.

**Artigo 105º**- São direitos dos pais de alunos ou responsáveis:

- I – receber informações sobre o processo pedagógico;
- II – participar dos processos consultivos e decisórios por meio de representação no Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;
- III – ter acesso ao presente Regimento Escolar.

## CAPÍTULO IV

### DAS SANÇÕES

**Artigo 106º** - Todos os participantes do processo educativo estarão sujeitos a sanções e recursos previstos na legislação vigente.

## TÍTULO VI

### DA GESTÃO

## CAPÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS



**REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP**

**Artigo 107º** - A gestão democrática das Escolas Municipais de Ensino, basear-se-á nos princípios de autonomia, coerência, equidade, pluralismo de ideias, concepções pedagógicas e participação da comunidade escolar.

**Artigo 108º** - O processo de construção da gestão democrática das Escolas Municipais de Educação será respaldado por medidas e ações da Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 109º** - A gestão democrática das Escolas Municipais de Ensino, far-se-á mediante:

I - participação de todos os profissionais na elaboração da Proposta Pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos consultivos e decisórios, por representatividade no Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres e Grêmios Estudantis;

III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - valorização das Escolas Municipais de Ensino, como espaço privilegiado de educação.

**Artigo 110º** - A autonomia das Escolas Municipais de Ensino, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, como instrumentos da gestão democrática, será assegurada mediante:

I - formulação, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica;

II - funcionamento do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e Grêmios Estudantis;

III - administração dos recursos financeiros, obedecida a legislação específica para despesas e prestações de contas de recursos públicos.



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

CAPÍTULO II

DOS COLEGIADOS

**DO CONSELHO DE CLASSE**

**Artigo 111º** - O Conselho de Classe, presidido pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino, será composto pelo Assessor de Direção de Escola, Assessor Técnico-Pedagógico, docentes e alunos.

**Artigo 112º** - Compete ao Conselho de Classe:

- I – analisar as características do grupo classe/ano/termo;
- II – analisar o crescimento individual dos alunos e da classe/ano/termo;
- III – planejar ações que garantam a aprendizagem;
- IV – reunir-se ao final de cada bimestre para analisar o rendimento dos alunos, propondo encaminhamentos, bem como ao término dos exames finais;
- V – elaborar programas de compensação de ausências;
- VI – decidir sobre a promoção dos alunos, analisando seu desempenho global e as condições necessárias para cursar o ano/termo subsequente;
- VII – deliberar sobre recursos de alunos, retificando ou ratificando os resultados questionados;
- VIII – deliberar sobre reclassificação de alunos e compensação de ausências.

**Artigo 113º** - O Conselho de Classe poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino, sempre que necessário.

**DO CONSELHO DE ESCOLA**

**Artigo 114º** - O Conselho de Escola das Escolas Municipais de Ensino, é constituído nos termos da Legislação vigente.

**§1º** - O Conselho de Escola constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, com composição e atribuições definidas por lei própria.

**§ 2º** - O Conselho de Escola exerce sua autonomia deliberativa, decidindo nos limites da legislação em vigor, compromissado com a gestão democrática e a Proposta



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte  
Diretoria Municipal de Educação e Cultura  
Rua Carvalho Leme, 362 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198.

## REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

Pedagógica das Escolas Municipais de Ensino, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional.

### CAPÍTULO III

#### DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

##### DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

**Artigo 115º** - A Associação de Pais e Mestres têm a função de aprimorar o processo de construção da autonomia das Escolas Municipais de Ensino e

auxiliar nas questões do cotidiano entre os componentes da comunidade escolar, bem como das relações extraescolares.

**Artigo 116º** - A Associação de Pais e Mestres constitui-se em uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regulamentada por lei específica.

##### DO GRÊMIO ESTUDANTIL

**Artigo 117º** – O Grêmio Estudantil tem a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da Escola e das relações de convivência intra e extraescolar.

**Artigo 118º** – Cabe à Direção da Escola, garantir a articulação e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

**Parágrafo Único** – O Grêmio Estudantil, será regulamentado por Lei específica.

### TÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 119º** – O Conselho de Classe decidirá sobre os casos de alunos em que o pai e/ou responsável solicitar pedido de reconsideração das sínteses bimestrais e finais, sendo obrigatório o encaminhamento do Parecer Conclusivo do Conselho de Classe ao Diretor Municipal de Educação e Cultura e dos seguintes documentos:

l) diários de classes ou documentos equivalentes dos componentes curriculares em que o aluno ficou retido;



**REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP**

II) atas de registros das reuniões destinadas a análise do desempenho do aluno;

III) encaminhamentos propostos pelo professor, durante o ano letivo, com vistas a recuperação do aluno.

**§ 1º** – A tramitação do pedido de reconsideração poderá percorrer até três instâncias, para ratificação ou retificação do resultado:

- a) na própria Escola;
- b) na Diretoria Municipal de Educação e Cultura;
- c) no Conselho Municipal de Educação.

**§ 2º** - O encaminhamento de alunos para o exame final, bem como a ratificação/retificação do resultado pós-exame final será referendado pelo Conselho de Classe.

**Artigo 120º** – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal da Escola e será ministrado, no Ensino Fundamental, assegurando-se o respeito, a diversidade cultural religiosa, vedada quaisquer formas de proselitismo.

**Artigo 121º** – No ato da matrícula e/ou em período determinado no início do ano letivo, a Escola Municipal de Ensino, fornecerá documento síntese do Regimento Escolar para ciência do pai ou responsável pelo aluno, quanto a sistemática de avaliação e dos direitos e deveres dos participantes do processo educativo (corpo discente, pais e/ou responsáveis e profissionais que atuam na educação).

**Artigo 122º** - Todas as petições, representações ou ofícios, dirigidos a qualquer autoridade de ensino, deverão ser encaminhados ou instituídos pelo Diretor, dentro dos prazos legais.

**Artigo 123º** - Os casos omissos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Diretor Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Educação, respeitadas as legislações vigentes.

**Artigo 124º** - Incorporam-se a este Regimento Escolar todas as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.



**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte  
Diretoria Municipal de Educação e Cultura  
Rua Carvalho Leme, 362 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198.**

**REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP**

**Artigo 125º** - O presente Regimento Escolar entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Horizonte, 02 de dezembro de 2016.**

**Paulo César Magri  
Diretor Municipal de  
Educação e Cultura**

**Oliana Pereira Ascêncio  
Supervisora de Ensino**

**José Regynaldo Rota Filho  
Supervisor de Ensino**

**Miriam de Paula Martins  
Presidente do Conselho  
Municipal de Educação**